



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 659, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, dispondo sobre as funções de diretor e vice-diretor de escola.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 62/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os membros do magistério farão jus a uma gratificação, denominada FG (Função Gratificada), quando investidos da função de Direção e Vice Direção de escola.

§ 1º. As gratificações previstas neste artigo caracterizam cargo de confiança, ficando conforme Regimento Municipal das Escolas Municipais de Coronel Pilar, assim estabelecido: Diretor de Livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, vice diretor indicado pelo Diretor e nomeado pelo Prefeito Municipal, entre os detentores de experiência docente, mínima de um ano, podendo os servidores designados serem substituídos a qualquer tempo.

§ 2º. As gratificações previstas neste artigo serão concedidas nos seguintes adicionais, incidentes sobre o vencimento básico do nível 1, classe A:

a) Direção: 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) Vice Direção: 20%

§ 3º. Quando o servidor designado à função de Vice Direção desempenhar a função de Direção por um período superior a 30 (trinta) dias, fará jus à percepção do valor integral da gratificação de Direção.

§ 4º. O exercício das funções gratificadas previstas neste artigo é privativo de profissionais da educação do Município, detentores de cargo efetivo ou postos à disposição, com a devida habilitação, e será exercido pelo servidor designado pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, pelo mesmo período, a fim de que seja assegurada alternância na função.

§ 5º. As atribuições das funções gratificadas Direção e Vice Direção de escola estão descritas no anexo único da presente Lei." (NR).

§ 6º. A gratificação de vice direção prevista neste artigo somente será concedida quando o número de alunos com frequência escolar for superior a 90 (noventa).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogada integralmente a Lei Municipal nº 651, de 21 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO ÚNICO:

DIREÇÃO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de um ano.

VICE DIREÇÃO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de um ano.